

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA****SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

<b>PORTARIA</b>	
Gabinete do Prefeito .....	<b>01</b>
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
CPL .....	<b>01</b>
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
CPL .....	<b>04</b>

**PORTARIA****PORTARIA N.º 576, de 07 de dezembro de 2021.**

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Educação Municipal Adjunto, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente, **Resolve**:

**Art. 1º** – Exonerar do cargo em comissão de Secretário de Educação Municipal Adjunto, **Aldemir de Jesus Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.506.593-00, portador da Cédula de Identidade nº 83839397-7 - SSP MA.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 07 de dezembro de 2021,  
Gabinete do Prefeito.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001.2021.1225.2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP N.º 008/2021**

PROCESSO N.º 1225/2021

VALIDADE: Até **12(doze)** meses

Aos 07 dia do mês de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel

Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 008/2021**, conforme Ata realizada em **24/11/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **W M COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.887.971.0001/99, com sede na Estrada de Ribamar, Km 08, nº 10, Vila Sarney Filho, CEP 65110-000, no Município de São José de Ribamar - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Manoel Robert Aguiar Frazão, portador(a) do CPF nº 776.202.083-72, cuja proposta foi classificada em **01º lugar no certame**.

ESTRUTURA E SERVIÇO					
ITEM	SETOR	REFERÊNCIA	QUANT. DE LAVAGENS (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - VOLARE	96	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - MARCOPOLO	96	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - NEOBUS	96	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - CAIO MERCEDES	96	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - NEOBUS	96	R\$ 32,00	R\$ 3.072,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - VOLARE	96	R\$ 35,00	R\$ 3.360,00

7	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - VOLARE	96	R\$ 32,00	R\$ 3.072,00
8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - VOLARE	96	R\$ 40,00	R\$ 3.840,00
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - NEOBUS	96	R\$ 32,00	R\$ 3.072,00
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - CAIO MERCEDES	96	R\$ 32,00	R\$ 3.072,00
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ONIBUS ESCOLAR - VOLARE	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
12	SECRETARIA DE SAÚDE	AMBULÂNCIA - VAN MASTER	336	R\$ 50,00	R\$ 16.800,00
13	SECRETARIA DE SAÚDE	AMBULÂNCIA - FIAT STRADA	336	R\$ 20,99	R\$ 7.052,64
14	SECRETARIA DE SAÚDE	AMBULÂNCIA - HILUX	336	R\$ 20,99	R\$ 7.052,64
15	SECRETARIA DE SAÚDE	AMBULÂNCIA - HILUX	336	R\$ 20,99	R\$ 7.052,64
16	SECRETARIA DE SAÚDE	AMBULÂNCIA - DOBLÔ	96	R\$ 20,99	R\$ 2.015,04
17	SECRETARIA DE SAÚDE	ADMINISTRATIVO - RANGER	240	R\$ 24,99	R\$ 5.997,60
18	SECRETARIA DE SAÚDE	HEMODIÁLISE - VAN MERCEDEZ	240	R\$ 39,90	R\$ 9.576,00
19	SECRETARIA DE SAÚDE	ODONTOLOGIA - VAN MASTER	240	R\$ 39,90	R\$ 9.576,00
20	SECRETARIA DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE - MOTOCICLETA	96	R\$ 11,33	R\$ 1.087,68
21	SECRETARIA DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE - MOTOCICLETA	96	R\$ 11,33	R\$ 1.087,68
22	SECRETARIA DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE - MOTOCICLETA	96	R\$ 11,33	R\$ 1.087,68
23	SECRETARIA DE OBRAS	MOTONIVELADORA CASE	96	R\$ 133,33	R\$ 12.799,68
24	SECRETARIA DE OBRAS	MOTONIVELADORA XCMG	96	R\$ 131,90	R\$ 12.662,40

25	SECRETARIA DE OBRAS	CAÇAMBA - PAC	96	R\$ 59,90	R\$ 5.750,40
26	SECRETARIA DE OBRAS	RETROESCAVA DEIRA - JCB	96	R\$ 49,93	R\$ 4.793,28
27	SECRETARIA DE OBRAS	TRATOR	96	R\$ 49,93	R\$ 4.793,28
		MASSEY FERGUSON			
28	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MOTOCICLETA BROS 160	96	R\$ 10,90	R\$ 1.046,40
29	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	LANCHA	96	R\$ 25,95	R\$ 2.491,20
30	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR - CYTROEN AIR CROSS	240	R\$ 12,86	R\$ 3.086,40
		- CONSELHO TUTELAR			
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 153.536,64</b>

VALOR TOTAL: R\$ 153.536,64 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração**, tendo como participantes Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de

órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo

parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 07 de dezembro de 2021. Jayzon Chaves Torres Secretária Municipal de Administração Representante do Órgão/Ente Manoel Robert Aguiar Frazão W M COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 26.887.971.0001/99 Representante da Empresa.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1225/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.1225.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e do outro lado, a empresa M R COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.887.971/0001-99, localizado à Estrada de Ribamar, Km 08, nº 10, Vila Sarney Filho, CEP 65110-000, no Município de São José de Ribamar - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF nº 776.202.083-72. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 2.974,93 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.00 SIGNATÁRIOS: Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, doravante denominada Contratante, e representada pelo Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF nº 776.202.083-72, pela contratada. Icatu/MA, 07 de Dezembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1225/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2021.1225.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e do outro lado, a empresa M R COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.887.971/0001-99, localizado à Estrada de Ribamar, Km 08, nº 10, Vila Sarney Filho, CEP 65110-000, no Município de São José de Ribamar - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF nº 776.202.083-72. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 2.751,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.01 SIGNATÁRIOS: Jackson Gonçalves Cantanhede, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, doravante denominada Contratante, e representada pelo Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF nº 776.202.083-72, pela contratada. Icatu/MA, 07 de Dezembro de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1225/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.2021.1225.2021. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do outro lado, a empresa M R COMERCIO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.887.971/0001-99, localizado à Estrada de Ribamar, Km 08, nº 10, Vila Sarney Filho, CEP 65110-000, no Município de São José de Ribamar - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF nº 776.202.083-72. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 5.313,09 (cinco mil, trezentos e treze reais e nove centavos). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Saúde Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.02 SIGNATÁRIOS: Reginaldo Alves Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 004440492-15, RG nº 016911362001-1, doravante denominada Contratante, e representada pelo Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF Nº 776.202.083-72, pela contratada. Icatu/MA, 07 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1225/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.2021.1225.2021. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.217.640/0001-13, com sede na Trav. Professor Francisco Castro nº 53, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do outro lado, a empresa M R COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.887.971/0001-99, localizado à Estrada de Ribamar, Km 08, nº 10, Vila Sarney Filho, CEP 65110-000, no Município de São José de Ribamar - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF Nº 776.202.083-72. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem geral dos veículos da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 502,29 (quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos). PRAZOS: 31 DE DEZEMBRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Ação Social Atividade: 08.244.0055.2053.0000 - Manutenção das Atividades do FMAS Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.00 SIGNATÁRIOS: Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, doravante denominada Contratante, e representada pelo Manoel Robert Aguiar Frazão, portador da CNH nº 02273457338 DETRAN/MA e CPF Nº 776.202.083-72, pela contratada. Icatu/MA, 07 de Dezembro de 2021.

**SEÇÃO II**  
**PODER LEGISLATIVO**

**SUMÁRIO**

**PROMULGAÇÃO**

Gabinete da Presidência da Câmara .....05

**PROMULGAÇÃO**

**PROMULGAÇÃO Nº 11/2021**

**06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PROMULGA A EMENDA IMPOSITIVA, AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “Dispõe sobre acrescentar o Art. 113-A à Lei Orgânica do Município de Icatu.”**

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU – MA** aprovou e Eu, **JOSÉ AGUIAR NETO**, Presidente, promulgo a emenda Impositiva, autoria da Mesa Diretora, que “**Dispõe sobre acrescentar o Art. 113-A à Lei Orgânica do Município de Icatu.**”:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 113-A e 113-B com a seguinte redação:

Art.113-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º. A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do

inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§4º. As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§5º. A programação prevista no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.

§6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§7º. Findado o prazo previsto no inc. IV do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º. Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art.2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE DEZEMBRO DE 2021. 199 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, 132 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E 407 ANOS DA FUNDAÇÃO DE ICATU.

**JOSÉ AGUIAR NETO**  
Presidente

**Estado do Maranhão  
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

**Chefia do Gabinete**

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00  
gabinete@icatu.ma.gov.br

**Walace Azevedo Mendes**

Prefeito

**Wesley Santos da Silva**

Responsável pelas publicações

---

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985224943**